



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 02/2024, de autoria do Legislativo, cuja súmula “Cria o Programa “Família Acolhedora do Idioso” no Município de Itapejara D’Oeste, e estabelece critérios de participação, e dá outras providências.”

Relator: Fernando Mantuvamni

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D’Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre: 02/2024 “Cria o Programa “Família Solidária” no Município de Itapejara D’Oeste, e estabelece critérios de participação, e dá outras providências.”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”*

O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao prefeito e vereadores.

Após minuciosa análise do Projeto de Lei em pauta, a Comissão de Justiça e Redação vem manifestar seu parecer favorável à iniciativa proposta pelo Projeto de Lei do Poder Legislativo 02/2024, que visa instituir o Programa Família Acolhedora do Idoso em nosso município.

O referido projeto é de suma importância para o bem-estar e a proteção dos idosos em nossa comunidade, visando proporcionar-lhes um ambiente familiar acolhedor e propício ao seu desenvolvimento e qualidade de vida. Reconhecemos, portanto, a relevância social e humanitária dessa medida legislativa, Além de que não possui nenhuma restrição jurídica, conforme verificado no Parecer emitido por esta casa de leis

Entretanto, durante a análise do texto, identificamos a presença de três equívocos ortográficos que já haviam sido solicitados em reunião anterior, merecem atenção e correção para ser liberado ao plenário para discussão e votação.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 02/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário após serem anexadas escrituras mais recentes.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 24/04/2024

Karla Mayara Gubert
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer